



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM  
25/05/20  
Em conformidade com a Lei Municipal  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Responsável pela Publicação

Admir Araújo Alves  
Sec. Municipal de Administração  
Port. Nº 001/2017

**DECRETO Nº 14 DE 25 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento no âmbito do Município de Concórdia do Pará, à pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e

**CONSIDERANDO** a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a confirmação de novos casos do Novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Pará, bem como, o grande aumento de casos confirmados nos últimos dias a nível nacional;

**CONSIDERANDO** decretação de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** o decreto estadual nº 777 que dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado para reabertura do comércio.

**DECRETA:**

---

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 20 - Centro – Fone – Fax (091) 3728-1373  
CNPJ 14.145791/0001-52 – e-mail [pmcpprefeitura@gmail.com](mailto:pmcpprefeitura@gmail.com) - CEP. 68685-000  
Concórdia do Pará



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM  
25/05/20  
Em conformidade com a Lei Municipal  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Responsável pela Publicação  
Valmir Araújo Alves  
Sec. Municipal de Administração  
Port. Nº 001/2017

**Art. 1º** Ficam **SUSPENSAS**, no Município de Concórdia do Pará, a partir de 25 de maio de 2020, as atividades dos estabelecimentos de casas noturnas, casas de eventos, clubes, associações recreativas e afins, salões de festas, piscinas, bares, pubs, academias, atividades religiosas coletivas com número superior a 10 (dez) pessoas e demais atividades em espaços e áreas de uso comum, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Excetuam-se da suspensão estabelecida no caput deste artigo as atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população como bancos, agência dos correios, postos de combustíveis, borracharias, supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios, armarinhos, lojas de departamento, eletrodoméstico, eletroeletrônico, calçados, bijuterias, autopeças, escritórios de contabilidade, lanchonetes, restaurantes, salões de beleza, e estabelecimentos congêneres aos mencionados.

§ 2º - Os supermercados, mercearias, panificadoras, e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes medidas:

I - Permitir somente a entrada do número de clientes não superior a 3 (três) vezes o número de caixas disponíveis no estabelecimento;

II - não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à considerada normal, a fim de evitar o desabastecimento;

III - adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes, para que estes mantenham distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre si;

IV - adotar os demais procedimentos já estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 01 de 18 de março de 2020 e Instrução Normativa 01/2020.

§ 3º Os restaurantes e estabelecimentos congêneres só poderão prestar atendimento mediante tele entrega, *delivery*, *drive thru*, ou forma similar, no período compreendido entre 10h00min às 14h00min, e 18h00min e 21h00min, ficando suspenso o atendimento ao público no local do estabelecimento, com objetivo de permanência.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM  
25/05/20  
Em conformidade com a Lei Municipal  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Responsável pela Publicação

Waldir Araújo Alves  
Sec. Municipal de Administração  
Port. Nº 001/2017

§ 4º Aos postos de combustíveis, fica proibido a permanência de veículos nas dependências do estabelecimento por período superior a 10 (dez) minutos, devendo limitar-se a permanência para a realização do abastecimento do mesmo ou serviço congêneres.

§ 5º bares e depósitos poderão realizar vendas somente através de *delivery* e *drive thru*, no período compreendido entre 8h00min e 18h00min;

§ 6º os salões de beleza poderão funcionar no horário compreendido entre 16h00min e 19h00min, somente com horário previamente agendado, não podendo haver aglomeração, respeitando ainda a Instrução Normativa 01/2020 da comissão intersetorial;

§ 7º os serviços de armarinho, lojas de departamento, eletrodoméstico, eletroeletrônico, calçados, bijuterias, escritórios de contabilidade, deverão funcionar no horário compreendido entre 08h00min e 14h00min;

§ 8º Aos demais estabelecimentos previstos no §1º deste artigo, deverá ser adotadas as medidas necessárias para evitar-se a aglomeração de clientes na fila de espera, respeitando-se o limite de distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os mesmos, bem como permitindo-se a entrada de número de clientes não superior a 3 (três) vezes o número de caixas disponíveis no estabelecimento.

§ 9º O não atendimento das determinações previstas neste artigo resultará no cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento, devendo a fiscalização ser realizada pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio necessário, bem como incorrerá no crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 2º** Fica mantido o uso obrigatório de máscaras:

- I – Para embarque e desembarque de transporte coletivos;
- II – Para o uso de táxis, mototáxis ou de transporte compartilhados de passageiros;
- III – Para acesso aos estabelecimentos comerciais e bancários;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM  
25/05/17  
Autorizada com a Lei Municipal  
nº 2009 de 08/04/2009  
Walmir Albuquerque  
Sec. Municipal de Administração  
Port. Nº 001/2017

IV – Para o desempenho das atividades em repartições públicas ou privadas;

V – Em todos os locais de acesso ao público em geral.

**Parágrafo único.** Fica permitido o uso de máscaras de tecidos, fabricadas manualmente.

**Art. 3º** Fica determinado aos estabelecimentos comerciais essências o horário de funcionamento de 08h00min às 18h00min.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do horário de funcionamento estabelecido no *caput* deste artigo as farmácias e padarias, estando o horário de funcionamento compreendido das 06h00min às 20h00min.

**Art. 4º** Fica **PROIBIDO** a circulação de veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares no horário compreendido entre 21h00min e 05h00min, salvo os em trânsito intermunicipal que não tenham como destinação final o município de Concórdia do Pará.

**Art. 5º** Fica determinada a escala de transportes coletivos advindas do espaço rural, bem como o horário de permanência no centro urbano, conforme tabela prevista no Anexo I deste Decreto.

**Art. 6º** Fica **PROIBIDO**, até segunda ordem, a utilização das praças públicas municipais, parques, balneários, igarapés, quadras esportivas, campos de futebol e locais similares para fins de lazer, bem como a utilização de vias públicas para prática de atividades esportivas em grupo.

**Art. 7º** O descumprimento das determinações previstas no presente decreto poderão incorrer nos crimes previstos no art. 131, art. 267, art. 268 e art. 330, todos do Código Penal, bem como resultará no cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento, devendo a fiscalização ser realizada pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio necessário e, ainda, estará sujeito a multa prevista em lei.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM  
25/05/20  
em conformidade com a Lei Municipal  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Responsável pela Publicação

U  
Município Araújo Alves  
Municipal de Administração  
Port. Nº 001/2017

**Art. 8º** Ficam mantidas as determinações em vigor estabelecidas pelos demais decretos.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, 25 de maio de 2020.

**Elias Guimarães Santiago**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM

25/05/20

Em conformidade com a Lei Municipal  
Nº 296/2009 de 08/04/2009  
Responsável pela Publicação:  
Valmir Araújo Alves  
Sec. Municipal de Administração  
Port. Nº 001/2017

ANEXO I

REGIÃO	DIA DA SEMANA	HORÁRIOS DE PERMANÊNCIA NO CENTRO URBANO
Transjutaí	Segunda-feira	07:00h às 11:00h
Foz do Cravo, Curuperé, Curuperezinho, Cravo, Km 35 e Km 37	Quarta-Feira	07:00h às 11:00h
Arapiranga, Km 47, Vila Pernambuco, Beira da Rodovia	Quinta-feira	07:00h às 11:00h
Região Tomé-Açu	Sábado	07:00h às 11:00h
Região Capim	Sábado	07:00h às 11:00h